



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Sumidouro*

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 416, DE 23/04/1990.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO decreta e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** O Funcionário efetivo da Câmara Municipal de Sumidouro, que contar para a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA e permanecer na atividade, terá o vencimento acrescido de vinte por cento (20%), a partir do dia imediato aquele em que completar o respectivo tempo de serviço.

**Parágrafo único.** A vantagem deste artigo permanecerá enquanto o FUNCIONÁRIO estiver na atividade.

**Art. 2º** Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 23 DE ABRIL DE 1990.

---

-BEZALAIR DOS SANTOS MONTEIRO  
-PRESIDENTE-